

Projeto de Lei nº 06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Sessão do Dia - 2ª Votação em 26/03/26
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO
Rony Surf
Secretário da Câmara

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança de couvert artístico em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Município de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A cobrança de couvert artístico somente poderá ocorrer quando o consumidor for previamente informado, de forma ostensiva e acessível, acerca da apresentação artística e do valor a ser cobrado.

§ 1º. Deverão constar claramente ao consumidor:

- I – data e horário da apresentação;
- II – categoria artística (música, teatro, dança etc.);
- III – valor a ser cobrado por pessoa.

§ 2º. A informação poderá ser realizada por meio de:

- I – cartazes ou placas visíveis na entrada e interior do local;
- II – divulgação digital (redes sociais, website, aplicativos);
- III – comunicação oral pelo atendente;
- IV – anúncio prévio no sistema de som.

§ 3º. Permanecendo o consumidor no local após ser informado, presume-se sua aceitação quanto ao pagamento.

Art. 2º. A cobrança do couvert artístico deverá ser individual e corresponder exclusivamente ao valor destinado ao artista ou grupo responsável pela apresentação.

§ 1º. Fica estabelecido o montante de R\$ 15,00 (quinze reais) como referência mínima sugerida para cobrança do couvert artístico, podendo ser livremente negociado entre o artista e o estabelecimento, respeitada a transparência com o consumidor.

§ 2º. O valor sugerido poderá ser atualizado anualmente com base na variação do IPCA (IBGE), servindo tal índice apenas como parâmetro referencial, não como imposição de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 04/12/2025
LIDO na Sessão de _____
ENCAMINHADO (e) Comarca (e):
() CCJ () GPT () GPP () OPE

Rony Surf
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Sessão do Dia - 1ª Votação em 19/03/26
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO
Rony Surf
Secretário da Câmara

§ 3º. Os valores superiores ou inferiores ao referencial poderão ser praticados, desde que previamente informados ao consumidor e pactuados entre artista e estabelecimento.

§ 4º. Toda a arrecadação do couvert artístico deverá ser repassada integralmente aos artistas, sem retenção de percentual pelo estabelecimento, salvo acordo expresso entre as partes.

Art. 3º. O couvert será devido a partir do início da apresentação.

§ 1º. O cliente presente no local antes do início do show poderá optar por sair em até 15 (quinze) minutos sem cobrança.

§ 2º. Quem entrar durante a apresentação pagará o valor integral.

§ 3º. Não haverá cobrança se o consumidor entrar faltando 10 (dez) minutos para o término da atração.

Art. 4º. São permitidos acordos entre artistas e estabelecimentos quanto ao valor a ser pago pela apresentação.

§ 1º. O estabelecimento poderá optar por não cobrar couvert artístico e contratar o artista diretamente.

§ 2º. Poderá haver negociação sobre consumo, alimentação, benefícios e formas de pagamento, desde que respeitada a transparência.

Art. 5º. São direitos do consumidor:

I – Receber informação clara e antecipada sobre a cobrança.

II – Solicitar explicação sobre eventual reajuste.

III – Saber previamente qual apresentação ocorrerá e sua duração.

Art. 6º. São deveres do estabelecimento:

I – informar previamente o consumidor sobre o valor e a existência de apresentação artística;

II – garantir a divulgação ostensiva das informações previstas nesta Lei.

Art. 7º. É dever dos artistas realizar a apresentação conforme previamente anunciada ao público.

Art. 8º. É dever do consumidor pagar o valor informado previamente pelo estabelecimento, quando optar por permanecer no local durante a apresentação.

Art. 9º. O estabelecimento deve garantir a segurança e a ordem.

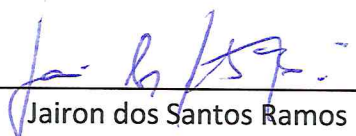


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR JAIRON DOS SANTOS RAMOS

Art. 10. A fiscalização ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor municipal, aplicando penalidades gradativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação para adequação dos estabelecimentos.

Gabinete do Vereador Jairon dos Santos Ramos, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Jairon dos Santos Ramos

Vereador

JUSTIFICATIVA

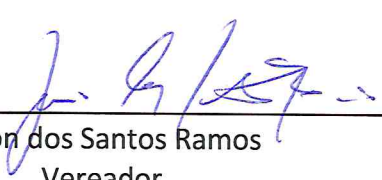
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a cobrança de couvert artístico em São Raimundo Nonato-PI, garantindo equilíbrio entre o direito dos consumidores, a remuneração digna dos artistas e a segurança jurídica dos estabelecimentos.

Ao definir valor referencial sugerido e não imposto, evita-se violação à livre concorrência e à liberdade econômica, mantendo o projeto constitucionalmente sólido, conforme art. 30 da Constituição Federal.

A regulamentação proposta incentiva a economia criativa local, fortalece o setor cultural, protege músicos e artistas, promove transparência comercial e contribui com o desenvolvimento turístico e econômico do município.

Diante disso, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.



Jairon dos Santos Ramos
Vereador